PROCESSO LICITATÓRIO N° 1/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2026

1. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA (DM AUTO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 83.297.366/0006-06) DE 60.000 KM DO VEÍCULO CHEV/SPIN 18L AT PREMIER, PLACA SXN9E52, DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES-C, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica-se a utilização de inexigibilidade de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, derivada da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa e estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo art. 74 da lei 14.133/2021.
Faz-se necessária contratação de concessionária autorizada é pela manutenção da garantia. As fabricas, oferecem de três a cinco anos desse benefício, mas estando condicionado à revisão feita pela concessionária autorizada, seguindo o manual do veículo e cronograma indicado.
Observa-se ainda que, as montadoras quando oferecem a garantia a longo prazo para os seus modelos, impõe a condição de que as revisões periódicas devem ser realizadas pelas concessionarias autorizadas, mantendo um serviço adequado conforme a necessidade de cada veículo.
Por conseguinte, caso a manutenção não seja realizada nas concessionárias autorizadas, o veículo pode perder a proteção contra falhas de materiais, defeitos de fabricação, de montagem de peças, pintura e demais defeitos que podem ocorrer durante o uso e tempo que o veículo ainda esteja em garantia.
Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto para a realização da despesa, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através de inexigibilidade de licitação, que está amparada legalmente e aliado a necessidade premente da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no artigo 74,I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;".

4. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
Contratada neste procedimento será a empresa DM AUTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no

CNPJ sob nº 83.297.366/0006-06, com sede na ROD BR 282, S/N, KM 504 5, São Romero, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, conforme as especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	2	Und	Sexta Revisão	230,00	460,00
2	1	Und	Filtro de óleo Onix/Celta/Agile/Classic/Cobalt/Prisma	38,15	38,15
3	1	Und	Correia de Borracha	142,00	142,00
4	1	Und	Tensor Correia Dentada	222,43	222,43
5	1	Und	Anel Vedação Bujão Carter	10,78	10,78
6	4	Und	Óleo motor 0W20 Dexos SN 100 SINT	86,15	344,60
7	4	Und	Fluído Freio DOT4	36,09	144,36
8	1	Und	Filtro do Ar Motor Onix	89,63	89,63
9	1	Und	Correia de Borracha	404,25	404,25
10	4	Und	Vela de Ignição	32,30	129,20
11	1	Und	Adicional Revião	0,00	0,00
12	1	Und	Limpa Ar Condicionado Diversos	49,90	49,90
13	1	Und	Aditivo para Combustível	31,15	31,15
14	1	Und	Sortido Composto	72,85	72,85
15	1	Und	Filtro ar condicionado Onix Cruze Prisma Cobalt	56,48	56,48
16	1	Und	Cartão de Higienização	95,57	95,57
17	0,35	Und	Limpeza Sistema de Freios	230,00	80,50
18	1	Und	Limpa Freios	75,00	75,00
TOTAL GERAL					R$ 2.446,85

4.2. VALOR

A Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC pagará até o valor de R$2.446,85 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para a referida contratação.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal a cada fornecimento.

5. HABILITAÇÃO

A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-finânceira cujos comprovantes estão anexos a este processo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los imediatamente, para que não prejudique os trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

3.3 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega deles.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.7. As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2025:

Desp. 6 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE – 13.001.10.301.1001.2061.3.3.90.00.00 /1.500.1002.1102.00 – Ordinários saúde.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

8.1 Pela prestação do presente serviço o município pagará a contratada o valor total de R R$2.446,85 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) sendo pago na totalidade da nota fiscal conforme orçamento anexo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Cumprir fielmente o contrato que será celebrado entre as partes;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade do produto fornecido;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII- Cumprir rigorosamente todas as especificações, conforme condições e exigências estabelecidas deste Termo de Referência;
VIII- Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto;
IX- Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;
X- Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.
XI- Fornecer o objeto conforme proposta ofertada pela contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I- Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
II- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
III- Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

11.1.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Faxinal dos Guedes, através do e-mail: licitação2@faxinal.sc.gov.br juntamente com o envio do relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizadas no mês anterior, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

11.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

11.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
11.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
11.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;
11.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;
11.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
11.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;
11.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.3 e 11.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;
11.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
11.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
11.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
11.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.
11.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:
11.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
11.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
11.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.
11.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

12. DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

13.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

13.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021;

13.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

13.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DA ANTICORRUPÇÃO:

15.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

16.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e

fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

16.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

16.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

16.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

16.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

16.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

16.1.10. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

16.1.11. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.1.12. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá

conter, no mínimo:
a) Data e hora provável do incidente;
b) Data e hora da ciência pela contratada;
c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
f) Os riscos relacionados ao incidente;
g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata. 16.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

17. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA:
Foi escolhido como fornecedor a empresa: DM AUTO VEICULOS LTDA - XANXERÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.297.366/0006-06, situada na BR-282, Km 504, em Xanxerê, Santa Catarina, CEP: 89820-000.
A empresa DM AUTO VEICULOS LTDA é a única autorizada da fabricante CHEVROLET no município de Xanxerê para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site https://www.chevrolet.com.br/localizar-concessionaria, possuindo a concessionária exclusividade na prestação dos serviços na cidade.
Resta, pois, latente a razão da escolha da empresa, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante mais próxima ao Município de Faxinal dos Guedes/SC, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.
Ressalta-se que foi realizada a conferência dos documentos apresentados, sendo a presente contratada habilitada, pois está com a regularidade fiscal em dia.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.
18.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
18.2.3. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANA FREISLEBEN
Data: 09/01/2026 08:36:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabiana Freisleben
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2026

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA (DM AUTO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 83.297.366/0006-06) DE 60.000 KM DO VEÍCULO CHEV/SPIN 18L AT PREMIER, PLACA SXN9E52, DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES-C, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	2	Und	Sexta Revisão	230,00	460,00
2	1	Und	Filtro de óleo Onix/Celta/Agile/Classic/Cobalt/Prisma	38,15	38,15
3	1	Und	Correia de Borracha	142,00	142,00
4	1	Und	Tensor Correia Dentada	222,43	222,43
5	1	Und	Anel Vedação Bujão Carter	10,78	10,78
6	4	Und	Óleo motor 0W20 Dexos SN 100 SINT	86,15	344,60
7	4	Und	Fluído Freio DOT4	36,09	144,36
8	1	Und	Filtro do Ar Motor Onix	89,63	89,63
9	1	Und	Correia de Borracha	404,25	404,25
10	4	Und	Vela de Ignição	32,30	129,20
11	1	Und	Adicional Revião	0,00	0,00
12	1	Und	Limpa Ar Condicionado Diversos	49,90	49,90
13	1	Und	Aditivo para Combustível	31,15	31,15
14	1	Und	Sortido Composto	72,85	72,85
15	1	Und	Filtro ar condicionado Onix Cruze Prisma Cobalt	56,48	56,48
16	1	Und	Cartão de Higienização	95,57	95,57
17	0,35	Und	Limpeza Sistema de Freios	230,00	80,50
18	1	Und	Limpa Freios	75,00	75,00
TOTAL GERAL					R$ 2.446,85

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a utilização de inexigibilidade de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, derivada da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa e estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo art. 74 da lei 14.133/2021.

Faz-se necessária contratação de concessionária autorizada é pela manutenção da garatia. As fabricas, oferecem de três a cinco anos desse benefício, mas estando condicionado à revisão feita pela concessionária autorizada, seguindo o manual do veículo e cronograma indicado.

Observa-se ainda que, as montadoras quando oferecem a garantia a longo prazo para os seus modelos, impõe a condição de que as revisões periódicas devem ser realizadas

pelas concessionarias autorizadas, mantendo um serviço adequado conforme a necessidade de cada veículo.
Por conseguinte, caso a manutenção não seja realizada nas concessionárias autorizadas, o veículo pode perder a proteção contra falhas de materiais, defeitos de fabricação, de montagem de peças, pintura e demais defeitos que podem ocorrer durante o uso e tempo que o veículo ainda esteja em garantia.
Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto para a realização da despesa, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através de inexigibilidade de licitação, que está amparada legalmente e aliado a necessidade premente da Administração.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada se compromete a executar os serviços de revisão do veículo indicado pela contratante, conforme as especificações acordadas entre as partes, observando os padrões técnicos e as recomendações do fabricante necessários à manutenção e segurança do veículo. A não observância desse requisito poderá acarretar advertências, suspensões ou descredenciamento, conforme previsto neste edital.
3.2. O fornecedor não poderá, sob nenhuma hipótese, realizar qualquer cobrança adicional ou extraordinária pelo fornecimento dos produtos no âmbito deste credenciamento, sendo o responsável por qualquer cobrança indevida realizada diretamente ou por meio de seus prepostos ou terceiros. Quaisquer encargos financeiros, tributos, custos operacionais ou despesas logísticas necessárias ao cumprimento do contrato deverão estar integralmente embutidos no valor ofertado pelo credenciado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Cumprir fielmente o contrato que será celebrado entre as partes;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade do produto fornecido;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII- Cumprir rigorosamente todas as especificações, conforme condições e exigências estabelecidas deste Termo de Referência;
VIII- Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto;
IX- Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;
X- Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica,bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.
XI- Fornecer o objeto conforme proposta ofertada pela contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I- Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
II- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
III- Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Luiz Eduardo Borges Pires. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, juntamente com o envio do relatório pela empresa, com a informação da quantidade fornecida de cada item.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Foi escolhido como fornecedor a empresa: DM AUTO VEICULOS LTDA - XANXERÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.297.366/0006-06, situada na BR-282, Km 504, em Xanxerê, Santa Catarina, CEP: 89820-000.

A empresa DM AUTO VEICULOS LTDA é a única autorizada da fabricante CHEVROLET no município de Xanxerê para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site https://www.chevrolet.com.br/localizar-concessionaria, possuindo a concessionária exclusividade na prestação dos serviços na cidade.

Resta, pois, latente a razão da escolha da empresa, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante mais próxima ao Município de Faxinal dos Guedes/SC, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Ressalta-se que foi realizada a conferência dos documentos apresentados, sendo a presente contratada habilitada, pois está com a regularidade fiscal em dia.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

10.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de janeiro de 2026.

Suyanne Ester dos Santos
Responsável pelo TR